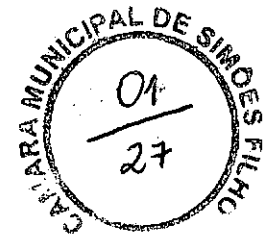




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 030/2019.

BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo o fornecimento parcelado e eventual de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho pelo período de 12 (doze) meses.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 01.07.20 a 30.06.21

CONTRATADA: G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS LTDA – ME



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 01 de junho de 2020.

CI nº 005/2020 – CI/CMSF

Para: Sr. Edson de Almeida Souza

Diretor Administrativo da Câmara

Assunto: Vigência de prazos contratuais

Prezado Senhor,

Informo que os contratos firmados com as empresas abaixo mencionadas, e a Câmara Municipal de Simões Filho estão com suas vigências expirando no mês em curso. Solicitamos que a Administração se manifeste, quanto a sua continuidade, ou não, em relação às prestações dos serviços para este Órgão.

EMPRESA/SERVIÇOS	CONTRATO Nº	ASSINATURA INICIAL	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
LUCIMAIRA ARTES ARTESANATOS E DECORAÇÕES EM GERAL LTDA - Prestação de serviços de execução, ornamentação e Buffet para os EVENTOS INSTITUCIONAIS da Câmara M. de Simões Filho.	027/19	27.06.19	Conf. fornecimento	26.06.2020
LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME - Serviços gráficos e Impressão.	032/19	01.07.19	Conf. fornecimento	30.06.2020
G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA - Passagens aéreas.	030/19	01.07.19	Conf. execução	30.06.2020


Atenciosamente,


Jusair Gonçalves Silva
Gestor de Contratos Administrativos
Portaria nº 018/2020

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia

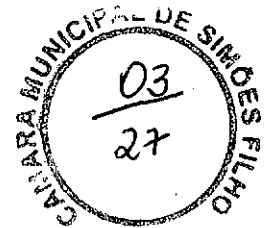
Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoes.ba.gov.br


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Edson de Almeida Souza
Diretor Adm. Geral da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 15 de junho de 2020.

Processo Administrativo: nº 061/2020

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prorrogação da Vigência contratual com a empresa G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME.

Prezado Senhor:

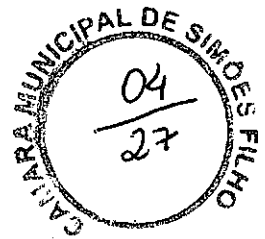
Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 030/2019 (cópia em anexo) que terá vigência até o dia 30 de junho de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo o fornecimento parcelado e eventual de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho pelo período de 12 (doze) meses. O valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) correspondente ao novo período de 01.07.20 a 30.06.2021. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Orlando Carvalho de Souza**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.726.814/0001-10, situada a Rua Ladeira do Abaeté, nº 35, San Felipe Center, Sala 101, Itapuã, Salvador-BA neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo **Sr. Márcio Martins Sousa**, portador do documento de Identidade nº 04.430.025/50 SSP/BA e CPF nº 576.853.805-44, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 103/2019, referente ao Pregão Presencial nº 004/2019, Nota de Empenho nº 118/2019, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, para a Câmara Municipal de Simões Filho, pelo período de 12 (doze) meses.

II - CLAÚSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

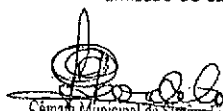
Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.01 - Passagens Aéreas

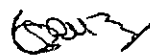
III - CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

3.1.1 A taxa de desconto para esta contratação será de **2,5% (dois e meio por cento)** e incidirá sobre o valor líquido das passagens aéreas emitidas durante a execução dos serviços.

3.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal/Fatura:


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019







ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.2.1 Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.

3.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, de acordo com a prestação dos serviços do objeto contratual, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

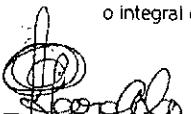
§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

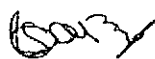
IV – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, com seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 30/06/2020, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

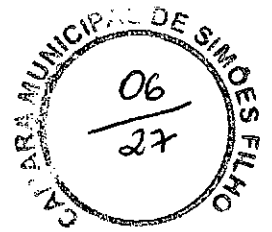
V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços que foram adjudicados, ao servidor responsável da CONTRATANTE, que verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato.


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lardêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.834)
Ato Administrativo nº 245/2019

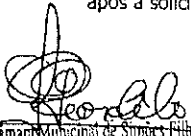


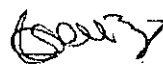
2



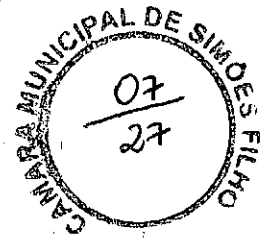
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 5.2. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e normas exigidas, dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.
- 5.3. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.
- 5.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo com o CONTRATANTE.
- 5.5. Permitir o servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda as exigências que lhe forem solicitadas.
- 5.6. Fornecer ao CONTRATANTE, mensalmente, lista atualizada das tarifas praticadas pelas empresas de transporte aéreo.
- 5.7. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 5.8. Atender as solicitações, providenciando a expedição das passagens aéreas no prazo não superior às 24h (vinte e quatro horas) e realizar a marcação, alterações de datas e horários de voos e emissão de bilhetes, requisitados pelo CONTRATANTE, através de seus setores competentes, mediante "requisição de passagens" devendo, a CONTRATADA, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva.
- 5.9. Fazer a entrega das passagens na sede do CONTRATANTE no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a partir do recebimento da solicitação.
- 5.10. Colocar as passagens à disposição do CONTRATANTE em qualquer aeroporto do país, mediante requisição.
- 5.11. Prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores, inclusive serviços de *check-in* antecipado e sala vip para o pessoal indicado pela Administração.
- 5.12. Emitir ordens de passagens pré-pagas (PTAs) para as localidades indicadas pelo CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código e a companhia aérea.
- 5.13. Assegurar o menor preço em vigor praticado por quaisquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica para o CONTRATANTE.
- 5.14. Substituir passagens não utilizadas por outras do mesmo valor, inclusive para trechos e servidores diferentes, resultantes de planos alheios à vontade do servidor ou em face da necessidade do serviço.
- 5.15. Cancelar bilhetes de passagens não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em, atenção à necessidade de serviços, restituindo a importância respectiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação de reembolso.


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019



3



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.16. Cumprir todas as exigências e obrigações do Termo de Referência.

5.17. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.

6.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.

6.3. Fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro das normas e condições estabelecidas em Contrato.

6.4. Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor.

6.5. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

§ 1º. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, de 21.06.93 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução deste;
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

§ 3º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

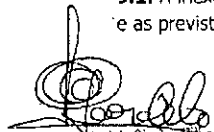
§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Edson de Almeida Souza, Cargo Diretor Administrativo, Matrícula nº 98011033.

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordelo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços serão executados na forma estabelecida neste contrato.

10.2. A franquia de bagagens de mão é de até 10Kg, ou seja, o passageiro tem direito de levar com ele na cabine da aeronave, sem qualquer custo extra. Acima desse limite, ficará a cargo do passageiro.

10.3. A bagagem de mão referida acima terá as seguintes medidas aproximadamente: Altura 55cm, Largura 35cm e Profundidade de 25cm.

10.4. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.5. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

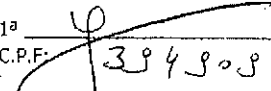
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (tres) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Simões Filho, 01 de julho de 2019.

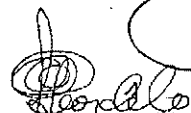

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante


G & M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA- Contratada

Testemunhas:

1ª 
C.P.F: 39490980544

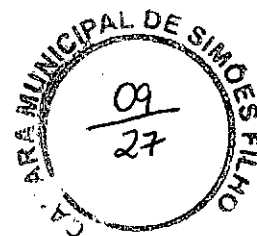
2ª Lara Fátima de Sousa Bispo
C.P.F: 85887550503


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 42.001/19

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 16 de junho de 2020.

Processo Administrativo: nº 061/2020

Origem: Diretoria Financeira

Destino: Diretor Administrativo

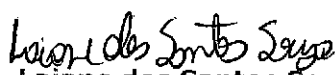
Assunto: Prorrogação da Vigência contratual com a empresa G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME


Senhor Diretor:


Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária, ora solicitado, visando continuar com prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo o fornecimento parcelado e eventual de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho pelo período de 12 (doze) meses, informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para a prestação dos serviços e fica reservado o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o novo período.
- b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.01 - Passagens Aéreas

Atenciosamente,

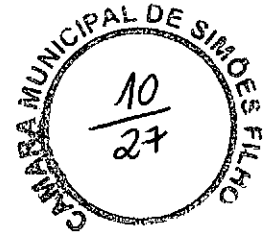

Laiane dos Santos Souza
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matricula nº 208207


Djalma Damaceno Chagas
DIRETOR FINANCEIRO
Ato nº 026/2019


Cleidimar Seria Oliveira
COORDENADORA FINANCEIRA
Portaria nº 064/2020



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 16 de junho de 2020.

Processo Administrativo: nº 061/2020

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: Prorrogação da Vigência contratual com a empresa G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME.

Senhor Presidente.

Considerando que esta Casa legislativa firmou o Contrato nº 030/2019 com a G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME, para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo o fornecimento parcelado e eventual de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho pelo período de 12 (doze) meses, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover instrumento aditivo de prazo tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços.

Para tanto, a referida empresa nos encaminhou, no dia 03/06/2020, uma Solicitação de Prorrogação de Prazo, em anexo. A empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme consta nos autos do respectivo Processo.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



OFÍCIO Nº 006/2020

Salvador - BA, 03 de junho de 2020.

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA

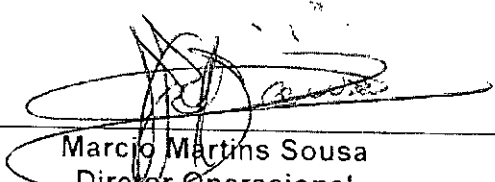
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SR. EDSON DE ALMEIDA SOUZA

ASSUNTO: Manifestação de interesse na renovação de contrato 030/2019

Em atenção ao contrato 030/2019, celebrado entre a G&M Agência de Turismo e Organizadora de Eventos Ltda., CNPJ nº. 08.726.814/0001-10, e a Câmara Municipal de Simões Filho - BA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, manifestamos interesse em celebrar o aditivo de prazo, por igual período nos termos e condições já descritos no contrato inicial.

Atenciosamente,



Marcio Martins Sousa
Diretor Operacional
RG: 0443002550
CPF: 576.853.805-44

G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA. - ME
Ladeira do Abaeté, n.º 35, San Felipe Center, sala 101, Itapuã, Salvador-BA
vendas@foccusturismo.com.br / www.foccusturismo.com.br
CEP: 41.610-730 / CNPJ: 08.726.814/0001-10
TEL / FAX: (71) 3233-7528 / 99977-1718



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201475226

RAZÃO SOCIAL	
G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
133.890.321	08.726.814/0001-10

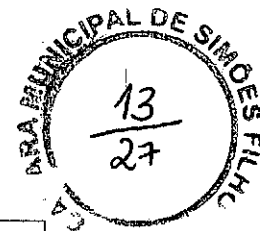
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.726.814/0001-10

Razão Social: G E M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Endereço: LD DO ABAETE 35 LOJA 101 / ITAPUA / SALVADOR / BA / 41610-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

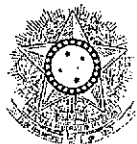
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031205171650504305

Informação obtida em 23/04/2020 16:25:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.726.814/0001-10

Certidão nº: 11599271/2020

Expedição: 21/05/2020, às 10:51:10

Validade: 16/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.726.814/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.726.814/0001-10



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

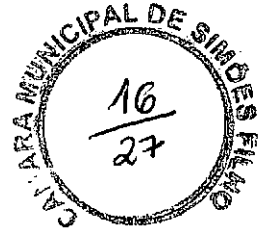
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:23 do dia 02/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2020.

Código de controle da certidão: 26E9.32C2.858C.B266

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 336.568/001-00
CNPJ: 08.726.814/0001-10

Contribuinte: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA - ME
Endereço: Ladeira do Abaeté, Nº 35
LOJA 101
ITAPUÃ
41.610-730

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:49:42 horas do dia 20/05/2020.
Válida até dia 18/08/2020.

Código de controle da certidão: **CBE2.514A.94BD.3DB6.B410.3988.FEC7.62A6**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 061/2020

Assunto: Prorrogação da Vigência contratual com a empresa G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME.

Destino: Setor de Licitações e Compras – Gestor de Contratos.

DESPACHO

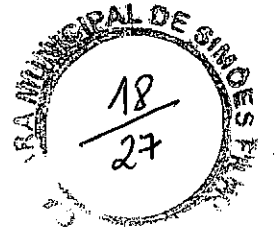
De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o contrato nº 030/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME, e irá expirar em 30.06.2020 e para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, autorizo o aditamento da contratação proposta no presente processo administrativo de nº 061/2020 devendo, pois, esta Comissão de Licitação observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, parecer do setor jurídico e do controle interno desta Casa Legislativa.

Simões Filho, 17 de junho de 2020.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 17 de junho de 2020.

Processo Administrativo: nº 061/2020

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Emissão de parecer sobre o aditivo contratual referente ao Contrato nº 030/2019 da empresa G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME

Assunto: Emissão de parecer sobre pedido de prorrogação.

Senhor Procurador Jurídico:

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 061/2020 referente ao Termo Aditivo nº 001/2020 ao setor jurídico para apreciação e emissão de parecer favorável ou não, em conformidade com a Lei federal de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,

Elder Celestino de Paula

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO Nº 078/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020



DA.: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 001/2020. REFERENTE AO CONTRATO Nº 030/2019.

EMENTA: Análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência contratual. Contrato nº 030/2019. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo o fornecimento parcelado e eventual de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. Art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.

Trata-se o presente expediente de análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 030/2019, referente à Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo o fornecimento parcelado e eventual de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, para atender às necessidades da Câmara

Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



Municipal de Simões Filho, contrato celebrado entre este órgão legislativo e a EMPRESA G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME.

Consta no presente processo: Manifestação da Diretoria Administrativa acerca da prorrogação contratual; Cópia do contrato administrativo nº 030/2019 e demais anexos; Manifestação da Coordenação Contábil e Financeira autorizando o prosseguimento do feito e informando a existência de dotação orçamentária; Despacho do Diretor Administrativo, Ofício da Empresa G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME. Certidões de Regularização Fiscal; Despacho do Exmo. Presidente desta Câmara Municipal, autorizando o prosseguimento do feito e encaminhamento dos autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a possibilidade de prorrogação contratual. Destaca-se que o estudo será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O Contrato de Prestação de Serviço nº 030/2019 celebrado em 01 de julho de 2019, com prazo de vigência até 30 de junho de 2020.

Destarte, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, ainda assim, ratifica-se que aquele que se apresenta como necessidade permanente da Administração Pública, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública. Logo, resta claro que os serviços de execução continuada são aqueles dos quais a Administração Pública, não pode dispor sob pena de comprometimento do interesse público.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky,

Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



“O contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis.” (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

Nesse sentido, a hipótese analisada de prorrogação de contrato administrativo encontra-se corroborada no quanto disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Assim, atendidas as condições legalmente exigidas para a prorrogação contratual em questão, quais sejam, previsão contratual de prorrogação, interesse da administração e da empresa contratada em prosseguir com o contrato, a manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado, presença de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, perfeitamente possível a prorrogação contratual.

Nesse passo, citamos parte da decisão proferida pelo TCU:

“Para os serviços executados de modo contínuo, e para os demais do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93, a prorrogação compreende a manutenção da mesma

Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

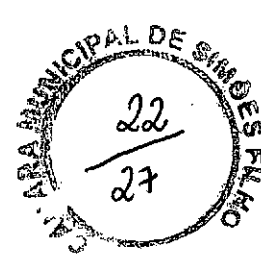
Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



contratada por conveniência, para dar continuidade aos trabalhos, que não aumentaram, mas tão somente refletiram a permanência da necessidade a que se correlacionam.”

(TCU, Decisão nº 90/2001, 1ª C., Rel. Min. Marcos Vinícius Vilaça)

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade de perpetuar as ações administrativas, fica evidente a necessidade e a possibilidade da prorrogação do contrato em apreço.

DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **manifesto-me pela regularidade da presente Prorrogação Contratual**, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal, não havendo óbice para prorrogação, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

É o Parecer

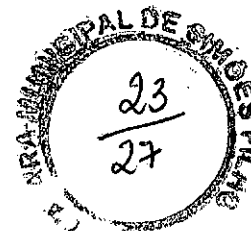
S.M.J.

Simões Filho, 17 de junho de 2020.

ROBSON CASSIO PINHEIRO PINTO
ADVOGADO – PROCURADOR JURÍDICO
OAB/BA 45.799



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 19 de junho de 2020.

Processo Administrativo: nº 061/2020

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Controle Interno

Assunto: Emissão de parecer técnico sobre o aditivo contratual referente ao Contrato nº 030/2019 da empresa G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME

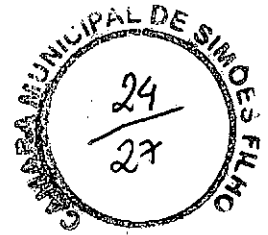
Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 061/2020 à CONTROLADORIA, para apreciação e emissão de parecer técnico de controle interno, em conformidade com o art.74 da CF/1988 e a Lei Municipal nº 1005/2016.

Atenciosamente,

Elder Celestino de Paula
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



PARECER Nº 028/2020 – CI/CMSF

Processo Administrativo: 061/2020

Assunto: Termo Aditivo nº 001/2020 ao Contrato de nº 030/2019 / Pregão nº 004/2019

Requerente: Setor de Licitações e Compras - Gestor de Contratos

OBJETO: Termo Aditivo nº 001/2020 para prorrogação de prazo do Contrato de nº 030/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA. – ME.**

I. DOS FATOS

Ocorre que chegou a este setor de Controle Interno, para manifestação, Termo Aditivo nº 001/2020 ao Contrato nº 030/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA. – ME.**, referente a prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado e eventual de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho pelo período de 12 (doze) meses.

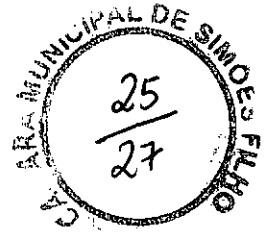
II. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta nos autos:

1. Justificativa para a prorrogação o prazo contratual, conforme previsto na Cláusula Quarta – Prazo Contratual do Contrato de nº 030/2019.
2. Parecer Jurídico de nº 078/2020 emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme art. 57, inciso II, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93;
3. Autuação do processo pela autoridade competente.
4. Despacho solicitando o departamento competente que apresente recurso orçamentário.
5. Despacho da Coordenação Contábil e Financeira atestando a adequação orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



III. CONCLUSÃO

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Diretoria Administrativa, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 1005/2016, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade de atendimento as necessidades da Casa Legislativa. Sendo assim, a realização da prorrogação de mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato administrativo encontra-se dentro das formalidades legais.

Da análise dos procedimentos, verificou-se que o processo está devidamente formalizado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico de nº 078/2020, opino pela regularidade do Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 030/2019, e encaminho o processo, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários para assinatura e sua respectiva publicação.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Simões Filho, 22 de junho de 2020.

Solange Ferreira Rocha
Controlador Interno
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

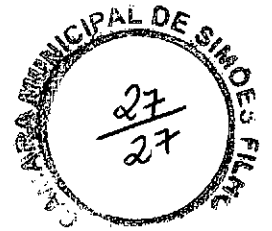
O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Parecer Jurídico e do Controle Interno, resolve **HOMOLOGAR** o processo administrativo nº061/2020 concernente ao Termo Aditivo nº 001/2020, com objetivo de prorrogar o prazo de vigência do contrato nº030/2019. Proceda-se a seguir, às providências complementares como comunicado, publicação e empenho para os efeitos legais.

Simões Filho, 22 de junho de 2020.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 030/2019

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, do **Termo Aditivo Contratual nº 001/2020**, referente ao contrato nº 030/2019, que tem como objeto a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo o fornecimento parcelado e eventual de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho pelo período de 12 (doze) meses. A empresa contratada é G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME, com valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMOES FILHO, EM 23/05/2020

Edson de Almeida Souza
Diretor de Adm. Geral da Câmara

EXTRATOS DE CONTRATOS – JUNHO DE 2020.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo dos seguintes contratos de prestação de serviços/materiais: Processo Administrativo nº 054/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2020 - Objeto: Aquisição de material de consumo, para medidas profiláticas referentes a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Administração a fim de evitar a transmissão do vírus no ambiente de trabalho para a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: LEONARDO CARMO DOS SANTOS/ME; CNPJ nº 13.523.879/0001-06; Valor global de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais). Contrato nº 014/2020; Data da assinatura: 09/06/2020; Vigência: 09/06/2020 a 08/08/2020. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.30.99.

Processo Administrativo nº 063/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2020 - Objeto: Aquisição de termômetro infravermelho de não contato para auxiliar no controle de entrada no Prédio e Plenário da Câmara Municipal de Simões Filho, a fim de evitar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19) nos ambientes; Empresa contratada: ADIB PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; CNPJ nº 13.718.051/0001-03; Valor global de R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais). Contrato nº 015/2020; Data da assinatura: 19/06/2020; Vigência: 19/06/2020 a 18/08/2020. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.30.99. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 01 de julho de 2020.

HOMOLOGAÇÕES – JUNHO DE 2020.

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado final dos seguintes processos: Processo Administrativo nº 054/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2020 - Objeto: Aquisição de material de consumo, para medidas profiláticas referentes a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Administração a fim de evitar a transmissão do vírus no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: LEONARDO CARMO DOS SANTOS/ME; CNPJ nº 13.523.879/0001-06; Valor global de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais). Contrato nº 014/2020.

Processo Administrativo nº 063/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2020 - Objeto: Aquisição de termômetro infravermelho de não contato para auxiliar no controle de entrada no prédio e plenário da Câmara Municipal de Simões Filho a fim de evitar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19) nos ambientes; Empresa contratada: ADIB PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; CNPJ nº 13.718.051/0001-03; Valor global de R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais). Contrato nº 015/2020. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 01 de julho de 2020.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - JUNHO DE 2020.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo dos seguintes Termos Aditivos: Termo Aditivo nº 001/2020; Processo Administrativo nº 062/2020, referente ao Contrato nº 032/2019, Empresa contratada: LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME CNPJ nº 22.660.566/0001-82; Objeto: Prestação de serviços gráficos e de impressão, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho; Valor global de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais). Data da assinatura: 25/06/2020; Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021.

Termo Aditivo nº 001/2020; Processo Administrativo nº 060/2020, referente ao Contrato nº 027/2019; Empresa contratada: LUCIMAIRA ARTES ARTESANATOS E DECORAÇÕES EM GERAL LTDA; CNPJ nº 07.178.051/0001-57; Objeto: Prestação dos serviços de execução, ornamentação e buffet para atender aos eventos institucionais a serem realizados pela Câmara Municipal de Simões Filho; Valor global de R\$ 32.779,89 (trinta e dois mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos). Data da assinatura: 24/06/2020; Vigência: 27/06/2020 a 26/06/2021.

Termo Aditivo nº 001/2020; Processo Administrativo nº 061/2020, referente ao Contrato nº 030/2019; Empresa contratada: G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS; CNPJ nº 08.726.814/0001-10; Objeto: Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, para a Câmara Municipal de Simões Filho, pelo período de 12 (doze) meses; Valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil). Data da assinatura: 25/06/2020; Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 01 de julho de 2020.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO ADITIVO 001/2020
REFERENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Orlando Carvalho de Souza**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 08.726.814/0001-10, com endereço situado a Rua Ladeira do Abaeté, nº 35, San Felipe Center, Sala 101, Itapuã, Salvador-BA, neste ato representado pelo titular **Sr. Márcio Martins Sousa**, CPF nº 576.853.805-44, RG nº 04.430.025/50, ora denominada de **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 030/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME**, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, para a Câmara Municipal de Simões Filho, pelo período de 12 (doze) meses, firmado em 01/07/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – Prazo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviço, com alteração do seu prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta, passando a vigor e a



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

produzir seus efeitos, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. A taxa de desconto para esta contratação será de 2,5% (dois e meio por cento) e incidirá sobre o valor líquido das passagens aéreas emitidas durante a execução dos serviços, anteriormente pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL


A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

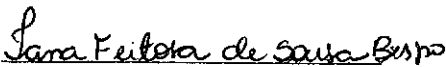
Simões Filho - Bahia, 25 de junho de 2020.

CONTRATANTE:


Orlando Carvalho de Souza - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA- Contratante
CNPJ nº 13.612.270/0001-03


Márcio Martins Sousa
G & M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME - Contratada
CNPJ nº 08.726.814/0001-10

TESTEMUNHAS:


Sara Feitosa de Souza Bispo
CPF: 852.875.505-03

CPF:


384808805-44



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.726.814/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:22:49 do dia 11/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2020.

Código de controle da certidão: **37EE.BE9A.1F6C.7D68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.726.814/0001-10

Razão Social: G E M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Endereço: LD DO ABAETE 35 LOJA 101 / ITAPUA / SALVADOR / BA / 41610-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031205171650504305

Informação obtida em 22/06/2020 11:22:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 336.568/001-00

CNPJ: 08.726.814/0001-10

Contribuinte: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA - ME
Endereço: Ladeira do Abaeté, Nº 35
LOJA 101
ITAPUÃ
41.610-730

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:16:14 horas do dia 22/06/2020.
Válida até dia 20/09/2020.

Código de controle da certidão: **7C4F.A2F2.63D8.56F4.CB8F.D1F3.9CEF.8439**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.726.814/0001-10

Certidão nº: 14452256/2020

Expedição: 22/06/2020, às 11:17:39

Validade: 18/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.726.814/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201754103

RAZÃO SOCIAL	
G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
133.890.321	08.726.814/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.